

RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS RELATIVAS ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Destinatário: Município de Sussuapara/PI

Validade: 30 dias

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2025.







Sumário

1. Proposta de Serviço.....	3
2. Fundamentação Jurídica	3
3. Equipe Responsável.....	6
4. Trabalhos a Serem Realizados	7
5. Prazo de Realização dos Trabalhos	8
6. Prazo de Validade da Proposta.....	8
7. Remuneração	8
8. O ESCRITÓRIO	9

1. Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo a contratação deste escritório jurídico, para que, em nome desta municipalidade, possa ajuizar ação judicial visando a recuperação das receitas relativas às **RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**, que deixaram de ser feitas pelo município, e, conseqüentemente, deixaram de incrementar a receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo STF.

O trabalho aqui proposto consiste em proceder com o levantamento do que as municipalidades deixaram de obter no último quinquênio, em termos de receita pública decorrente da não retenção na fonte de imposto de renda por prestações de serviços e aquisição de bens e produtos.

2. Fundamentação Jurídica

O Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, no qual se discutia, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito dos municípios ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos mesmos, por suas autarquias e fundações, inclusive quanto à retenção dos pagamentos feitos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, resultou na fixação da seguinte TESE para o TEMA 1130 da Repercussão Geral:

"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

A tese em questão foi de encontro ao entendimento da União, formulado a partir da Consulta nº 166 – COSIT, segundo o qual o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, permite que os municípios incorporem diretamente ao seu patrimônio o

produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente apenas e tão somente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.

De acordo com a decisão daquele sodalício, porém, formalizada na tese supracitada, o texto do art. 158, I, da Constituição Federal é de clareza solar quanto ao fato de pertencer aos municípios o produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendas e proventos "de qualquer natureza". In verbis:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem.

Ou seja, na visão corroborada por aquela Corte, a Constituição Federal de 1988 rompeu com o paradigma anterior que concentrava as receitas públicas na União, descentralizando essas receitas com os entes subnacionais. Na esteira desse novel pensamento, a expressão "pagos, a qualquer título", contida no artigo 158, I da CF/88 não permite interpretações que restrinjam o alcance da titularidade dos municípios, expressamente outorgada pela Constituição Federal, sob pena de violação do pacto federativo e do princípio da máxima efetividade da norma constitucional.

Destarte, nenhum ato normativo infraconstitucional teria o condão de alterar o texto constitucional, atribuindo-lhe uma interpretação em ordem a restringir o alcance da titularidade dos municípios em relação a essa receita, outorgada diretamente pela Constituição, em norma dotada de eficácia plena.

Todavia, o STF decidiu, à unanimidade, que o acórdão embargado não apresentava nenhum vício que merecesse reforma, recusando a modulação de seus efeitos, preservando-lhe os efeitos ex tunc, portanto, ao argumento de que não se encontravam presentes os requisitos do § 3º do art. 927 do Código de Processo Civil de 2015. Rejeitados os embargos, o processo judicial teve a baixa definitiva em fevereiro de 2022, transitando em julgado.

Quando muitos municípios adotaram a praxe de retenção do imposto de renda na fonte, dos pagamentos realizados em decorrência de contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, a União reagiu publicando uma instrução normativa obrigando a que os municípios informassem via DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários – à Receita Federal do Brasil, os valores de imposto de renda retidos na fonte que não fossem incidentes sobre a remuneração de seus servidores e empregados, retomando essas receitas para si.

A originalidade da referida tese consiste em buscar em juízo o ressarcimento daquelas receitas que não foram retidas na fonte e que pertenceriam ao município.

3. Equipe Responsável

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios propostos conta os seguintes profissionais responsáveis:

Diretor Geral – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo

Coordenador Jurídico – Dr. Bruno Milton Sousa Batista

Advogado – Dr. Leonardo Ribeiro Passos Dourado

Advogado – Dr. Diogo Cezar Reis Amador

Além destes profissionais, ambos sócios do **AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, o escritório conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, patrocinam os interesses de diversas empresas, sindicatos, Municípios e também diversas associações de Municípios (UPB, AAM, AMA, AMUNES, APPM, FEMURN, FAMUP, FAMEM, APRECE e AMM), e com seu trabalho contribuem para o crescimento da advocacia através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

[assinatura]

[assinatura]

4. Trabalhos a serem realizados

Os serviços objeto desta proposta consistem, inicialmente, coleta de documentos e informações do Município para embasar petição a ser proposta perante o Juízo competente para obter provimento jurisdicional necessário à recuperação das receitas relativas às **RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**, que deixaram de ser feitas pelo Município, e, conseqüentemente, deixaram de incrementar a receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo STF, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o Município de Sussuapara/PI e a União Federal, bem como recuperação dos valores retroativos que deixaram de ser pago nos último 05 (cinco) anos.

5. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório **AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente após a regular contratação (através de procedimento administrativo) e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todos em cópias simples ou arquivo eletrônico).

O prazo médio estimado de tramitação do(s) processo(s), até o trânsito em julgado, é de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

6. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

7. Remuneração

Para a demanda proposta, **propõe-se honorários *ad exitum* no percentual de 20%** (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo Município de Sussuapara/PI em



decorrência da atuação do escritório ora proponente, com dedução sobre o valor a ser pago pela União ao Município.

Estima-se que o **Município de Sussuapara/PI** tenha direito a receber o valor de **R\$ 798.656,87** (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório **AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, antes do início dos trabalhos.

Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

8. AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 74, III alínea c da Lei nº 14.133/21.

[assinatura]
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A

[assinatura]

[assinatura]



BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
OAB/PI 5.150, OAB/DF 55.412

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circular loop.

A handwritten signature in blue ink, written in a cursive style.